



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3321-2001 - CEP 35.570-000

e-mail : cmfga@netfor.com.br

Portaria 018/2005 de 10 de janeiro de 2005.

Regulamenta o uso dos veículos da
Câmara Municipal de Formiga-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **MAURÍLIO GERALDO LEÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE baixar as seguintes normas internas :

Art. 1º Os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Formiga, serão de uso exclusivo a serviço do legislativo, no próprio Município ou para viagens fora dele, ficando expressamente proibido o uso dos mesmos para atividades particulares dos vereadores e ou dos funcionários da Câmara.

Art. 2º Os veículos oficiais somente poderão circular com o formulário Autorização para Saída de Veículos, com assinatura de um membro da Mesa Diretora.

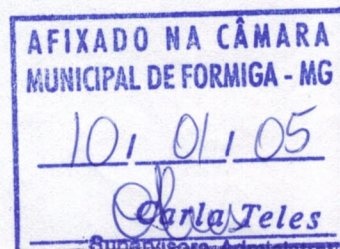
Art. 3º A saída dos veículos oficiais do município ou fora dele, poderão se realizar após o preenchimento pelo requisitante do formulário Autorização para Saída de Veículos, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica de protocolo, para fins do art. 187 do regimento Interno.

Parágrafo único: Para o abastecimento dos veículos oficiais é obrigatório o preenchimento do formulário Requisição de Combustível.

Art. 4º Os veículos somente poderão transitar a serviço e no horário de expediente normal da Câmara Municipal, exceto nos casos de viagens, ou quando o serviço iniciado no horário normal não puder ser concluído dentro do expediente.

Parágrafo único: Somente em casos excepcionais plenamente justificados, o veículo poderá transitar em horário fora do expediente normal da Câmara Municipal, com autorização expressa da Mesa Diretora.

Art. 5º Os veículos da Câmara Municipal somente poderão circular dirigidos por motorista habilitado, vereadores ou funcionários, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3321-2001 - CEP 35.570-000

e-mail : cmfga@netfor.com.br

Art. 6º Os veículos oficiais, quando não estiverem em serviço, deverão permanecer no estacionamento próprio da Câmara ou local designado para serem guardados.

Art. 7º Ao motorista responsável pelo veículo, fica vedado, receber ou transportar outras pessoas não definidas ou não relacionados na autorização para saída de veículos.

Art. 8º A conservação do veículo, como a obediência às leis de trânsito e tráfego urbano ou rodoviário são obrigações de exclusiva responsabilidade do condutor do veículo oficial, respondendo este por eventuais transgressões às leis e regulamentos de trânsito.

Art. 9º Ficam criados os formulários:

- I - Autorização para saída de Veículos, conforme anexo I;
- II- Mapa de controle de desempenho de veículos de preenchimento obrigatório pelo setor administrativo, conforme anexo II.

Art. 10. O setor Administrativo da Câmara, será responsável pelo preenchimento do mapa de controle de desempenho de veículos, pelo controle mensal dos veículos e emissão do relatório sobre o seu uso, especialmente no tocante ao nome do usuário, número de viagens, gastos com combustíveis, quilometragem rodada e diárias despidas com seus ocupantes.

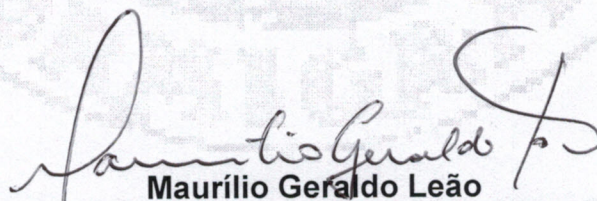
Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação, revogando as disposições contidas na Portaria 22/2003.

Registre-se;

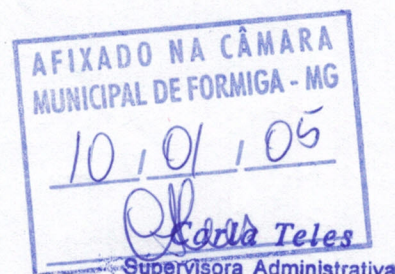
Publique-se,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de janeiro de 2005.


Maurílio Geraldo Leão

Presidente da Câmara Municipal de Formiga



Câmara Municipal de Formiga

AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULOS

UNIDADE REQUISITANTE:

Destino:

Nº passageiros:

Período:

Finalidade:

Nome do requisitante:

Cargo:

Assinatura do requisitante:

Veículo:

Nome do Motorista:

Placa:

Saída:

Chegada:

Km rodados

Dia/mês

Hora
(hh:mm)

Hodômetro
Inicial

Dia/mês

Hora
(hh:mm)

Hodômetro
Final

Passageiro

Assinatura do Motorista:

De acordo, Presidente da Câmara Municipal:

